

ATA DA CENTÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CSAGU.

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, as 14 horas, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Edifício Palácio Alberto de Brito, Térreo, em Brasília/DF, sob a presidência do Procurador-Geral da União Substituto, Dr. Jair José Perin, com a presença do Corregedor-Geral da Advocacia da União Substituto, Dr. Edimar Fernandes de Oliveira, da Procuradora-Geral Substituta da Fazenda Nacional, Dr^a. Rosângela Silveira de Oliveira, do Consultor-Geral da União Substituto, Dr. Sérgio Eduardo de Freitas Tapety, da Representante da Carreira de Advogado da União, Dr^a. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, e contando, ainda, com a presença do Coordenador-Geral de Recursos Humanos, Dr. Reginaldo Isac Lopes, da Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional, Dr^a. Vivian Martins Melo, do Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Júlio César Faria e das Procuradoras da Fazenda Nacional, Dr^a. Madja de Sousa Moura e Dr^a. Maria Cláudia da Silva Pinto, o Sr. Presidente, verificada a existência de quorum, declarou aberta a reunião, na qual foram tratados os seguintes assuntos: 1 - CONCURSO DE REMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO - ANÁLISE DOS RECURSOS. Relatora: Representante da Carreira de Advogado da União – Dr^a Lisiane Ferrazzo Ribeiro. A relatora informou que trata-se de recursos interpostos por Advogados da União contra o resultado provisório do concurso de remoção publicado por meio do Edital nº 35, de 9 de outubro de 2009. 1.1 - Fernando José Vazzola de Miguéli – Processo nº 00400.018482/2009-98; 1.2 - Paulo Taek Keun Rhee – Processo nº 00404.015047/2009-71; 1.3 - Adriana Aghinoni Fantin – Processo nº 00404.014995/2009-90; 1.4 - Presidente do Conselho Superior da Advocacia Geral da União – Processo nº 00414.010018/2009-02; 1.5 - Erica Helena Bassetto Rosique – Processo nº 00400.018483/2009-32. A relatora informou que os recorrentes alegam que o resultado provisório do referido concurso de remoção, que resultou na remoção da Advogada da União Mayra Motta Fróes Torres, apresenta erro material relativo a contagem de dias de efetivo serviço da aludida Advogada. A relatora votou no sentido do conhecimento e, no mérito, pela perda do objeto do recurso, em face do reconhecimento do erro material. Decisão: O CS/AGU deliberou, por unanimidade, pelo reconhecimento do erro material e consequente correção de ofício, por decorrência, pela perda do objeto do requerimento, nos termos do voto da relatora. 1.6 - Viviane de Macedo Pepice – Processo nº 00404.014999/2009-78. A relatora informou que a recorrente se inscreveu no concurso de remoção com a finalidade de alterar sua lotação para a Procuradoria-Regional da União da 3ª Região, não obtendo êxito. Segundo alega, o resultado provisório do citado concurso apresenta erro material de duas natureza, um relativo a contagem de dias de efetivo serviço da Advogada da União Mayra Motta Fróes Torres, outro relacionada ao mesmo assunto, contudo relativo a Advogada da União Cintia Cristina Marques Lima. A relatora votou no sentido do conhecimento e, no mérito, pela perda do objeto do recurso, em face do reconhecimento do erro material. Decisão: O CS/AGU deliberou, por unanimidade, pelo reconhecimento do erro material e consequente correção de ofício do tempo de serviço das Advogadas da União Mayra Motta Fróes Torres e Cintia Cristina Marques Lima, por

decorrência, pela perda do objeto do requerimento, nos termos do voto da relatora. 1.7 - Fábio Teixeira de Oliveira Pinto – Processo nº 00404.015051/2009-30; 1.8 - Mônica Mello Machado Leal Medeiros – Processo nº 00404.015019/2009-54; 1.9 - Glaucio Castro – Processo nº 00400.018613/2009-37; 1.10 - Flavia Natario Coimbra – Processo nº 00400.018611/2009-48; 1.11 - Luis Claudio Martins de Araújo – Processo nº 00400.018610/2009-01; 1.12 - Paulo Cesar Soares Cabral Filho – Processo nº 00400.018609/2009-79. A relatora informou que os recorrentes alegam, não obstante a abertura do concurso de remoção com o oferecimento de uma única vaga para a unidade de Duque de Caxias, em razão de movimentação decorrente do próprio processamento do certame e do disposto no inciso II, do artigo 4º do Edital nº 7, deveria ter sido disponibilizada uma segunda vaga para a referida unidade. Postulam o reconhecimento do equívoco, e, via de consequência, o oferecimento da vaga. A relatora votou no sentido do conhecimento e, no mérito, pela perda do objeto do recurso em face do reconhecimento do erro material. Decisão: O CS/AGU deliberou, por unanimidade, pelo reconhecimento do erro material e consequente correção de ofício, por decorrência, pela perda do objeto do requerimento, nos termos do voto da relatora. 13 - Luciana Madruga Figueiredo – Processo nº 00404.014997/2009-89. A relatora informou que trata-se de informação da Assessoria de Informações Estratégicas da Procuradoria-Geral da União prestada ao Procurador-Geral da União Substituto, por meio da qual relata a existência de erro material no processamento das listas de promoção relativamente à Procuradoria da União na Paraíba. Segundo o relato, em razão de equívoco na leitura de dados pelo sistema, que considerou a Advogada da União Luciana Madruga Figueiredo como lotada na PU/PB, quando, lá se encontra exercendo suas atividades a título de exercício provisório, operou-se a liberação de vaga inexistente na unidade e, via de consequência, remoção indevida da Advogada da União Angela Caminoto. A relatora votou pela perda do objeto do requerimento, tendo em vista reconhecimento do erro material, devidamente comprovado pelos documentos carreados ao presente processo, e confirmado pela Gerência de Tecnologia da Informação – GTI e consequente correção de ofício. Decisão: O CS/AGU deliberou, por unanimidade, pelo reconhecimento do erro material e consequente correção de ofício, por decorrência, pela perda do objeto do requerimento, nos termos do voto da relatora. 14 - Pedro de Paula Machado – Processo nº 00404.014915/2009-04; 15 - Lúcia Aparecida Lyra de Almeida – Processo nº 00404.015049/2009-61; 16 - Rafaela de Oliveira Carvalhaes – Processo nº 00400.018533/2009-81. A relatora informou que o motivo da irrisignação repousa, na falta de compreensão quanto aos critérios utilizados para a definição, movimentação e consequente liberação de vagas ocupadas por Advogados da União que tiveram seu exercício alterado em virtude de decisão judicial. A relatora, considerando que a análise da conveniência e oportunidade do contingenciamento de vagas não é passível de avaliação no âmbito do Conselho Superior, inserindo-se no juízo de discricionariedade da Administração, e que o presente recurso não retrata hipótese de violação a regras do concurso, votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu improvimento. Decisão: O CS/AGU deliberou, por unanimidade, pelo improvimento do recurso, nos termos do voto da relatora. 17 - Mariana Saraiva Sampaio – Processo nº 00400.018614/2009-81. A relatora informou que a irrisignação da recorrente se restringe ao tempo de dias de efetivo serviço registrado em seus assentamentos funcionais. Segundo a recorrente, teve descontado 10 (dez) dias do efetivo serviço prestado no âmbito da carreira de forma indevida, uma vez que o requerimento formulado para tratar de interesses particulares restou indeferido pela administração e requer a correção. A relatora votou no sentido do conhecimento e, no mérito, pelo improvimento do recurso, considerando que por força de disposição expressa em lei, o afastamento para tratamento de doença de familiar não conta para efeito de contagem de tempo de serviço. Decisão: O CS/AGU deliberou, por unanimidade, pelo improvimento do recurso, nos termos do voto da relatora. 18 - Ernando José de Queiroz Romão – Processo nº 00400.018616/2009-71. A relatora informou que recurso é em virtude da preterição da

antiguidade decorrente da aplicação dos benefícios previstos na Portaria nº 1.118, de 31 de maio de 2005. O recorrente sustenta que diferentemente do histórico dos concursos de remoção dos membros da carreira de Advogado da União, que tinham por norte tão somente fatores de tempo na carreira e classificação no concurso de ingresso, o presente concurso adotou critério prioritário consubstanciado em benefício previsto no art. 3º da Portaria 1.118/2005, que trata da lotação em Unidade de Difícil Provimento. A relatora votou pelo conhecimento e, no mérito, pelo improvimento do recurso. Decisão: O CS/AGU deliberou, por unanimidade, pelo improvimento do recurso, nos termos do voto da relatora. 19 - Paulstein Aureliano de Almeida – Processo nº 00400.018403/2009-49. A relatora informou que o candidato foi exonerado do cargo de Advogado da União pela Portaria nº 816 do Advogado-Geral da União Substituto, de 29 de junho de 2009. Que o recorrente afirma ter sido reintegrado no cargo e que em virtude de tal situação não poderia ter sido previsto no presente concurso de remoção o oferecimento de 03 (três) vagas na unidade de Campina Grande. Argumenta que em razão de sua lotação anterior naquela unidade, seriam 02 (duas), apenas, as vagas disponíveis, razão pela qual postula a exclusão de uma vaga. Informou, ainda que o recorrente não possui legitimidade para recorrer, porquanto não está reintegrado aos quadros da carreira de Advogado da União. A relatora votou pelo não conhecimento do recurso e de determinar à Gerência de Tecnologia da Informação – GTI que exclua o candidato do certame, enquanto não verificada a efetivação de ato de reintegração. Decisão: O CS/AGU deliberou, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso, nos termos do voto da relatora. 20 - Eduardo Girão Câmara do Vale – Processo nº 00400.018480/2009-07. A relatora informou que as razões do recurso se restringem a concessão do benefício previsto na Portaria nº 1.118/2005, relativa à Unidade de Difícil Provimento, o Advogado da União que não exerceu suas atividade na localidade de forma ininterrupta. A relatora votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pela perda de objeto, em face do reconhecimento do erro material, devendo tal circunstância ser observada no processamento da nova lista. Decisão: O CS/AGU deliberou, por maioria, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pela perda de objeto, bem como pelo reconhecimento do erro material e consequente correção de ofício, vencida a Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. 21 - Rodrigo Lanzer – Processo nº 00400.018435/2009-44. A relatora informou que o recorrente se inscreveu no presente concurso com a finalidade de alterar sua lotação para o Núcleo de Assessoramento Jurídico de Cuiabá. Contudo, não obteve êxito. As razões do recurso se restringem a três pontos, a saber: a) existência de claro na lotação ideal do mencionado órgão consultivo em face do disposto na Portaria nº 1.227, de 1º de setembro de 2009; b) exercício de atribuições funcionais por parte da Advogada da União Márcia Ponpermayer, lotada no NAJ/MT, na Procuradoria-Seccional de Baurú/SP; e c) necessidade do preenchimento de cargos no NAJ/MT. A relatora votou pelo indeferimento do recurso, tendo em vista que não há nos autos comprovação de nenhuma violação às regras previstas nos atos normativos que regem o concurso de remoção. Decisão: O CS/AGU deliberou, por unanimidade, pelo improvimento do recurso, nos termos do voto da relatora. 22 - Marcelo Conceição Andretta – Processo nº 00404.015037/2009-36. A relatora informou que o recorrente pleiteia a publicação de edital contemplando o Resultado das Opções Anteriores não Atendidas do concorrentes que tiveram uma posterior Opção Atendida, bem como reabertura de prazo para interposição de recursos. A relatora votou pelo indeferimento do recurso, tendo em vista que os procedimentos para divulgação do resultado do concurso de remoção foram executados corretamente. Decisão: O CS/AGU deliberou, por unanimidade, pelo improvimento do recurso, nos termos do voto da relatoria. 23 - Ulisses Vettorello – Processo nº 00404.014919/2009-84. A relatora informou que segundo consta das razões do recurso, a irresignação do recorrente restringe-se aos critérios de desempate adotados no presente concurso, uma vez que segundo previsto na Lei nº 8.112/90, bem como no regulamento de promoções, há regramento diverso do aplicado no presente concurso de remoção, para desempate entre candidatos cuja posse e exercício se deu no mesmo dia. A relatora votou

pelo conhecimento e improvimento do recurso, considerando que o caso em apreço não aponta qualquer violação ao regramento pertinente ao concurso de remoção. Decisão: O CS/AGU deliberou, por unanimidade, pelo improvimento do recurso, nos termos do voto da relatora. 24 - Adriana Souza de Siqueira – Processo nº 00400.018607/2009-80. A relatora informou que as razões do recurso se resumem: a) a discordância com o benefício instituído pela Portaria nº 1.118/2005, relativa à Unidade de Difícil Provimento; e b) a impugnação da concessão do benefício ao Advogado da União Marcelo Médicis Maranhão, que, no seu entender, não preencheu os requisitos previstos na norma para fins do gozo do benefício. A relatora votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pela perda de objeto, em face do reconhecimento do erro material, devendo, tal circunstância, ser observada no processamento da nova lista. Decisão: O CS/AGU deliberou, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pela perda de objeto, bem como pelo reconhecimento do erro material e consequente correção de ofício. 2 - DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO. Ficou definido para o dia 22 de outubro de 2009. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, às 17 horas. Eu Geraldo Nogueira Luiz, servidor da Secretaria do Conselho Superior, elaborei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros participantes.

Brasília (DF), 19 de outubro de 2009.

JAIR JOSÉ PERIN

Procurador-Geral da União Substituto
Presidente do Conselho Superior da
Advocacia-Geral da União em exercício

ROSÂNGELA SILVEIRA DE OLIVEIRA

Procuradora-Geral Substituta da Fazenda
Nacional - Membro

**SÉRGIO EDUARDO DE FREITAS
TAPETY**

Consultor-Geral da União Substituto -
Membro

EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Corregedor-Geral da Advocacia da União
Substituto - Membro

LISIANE FERRAZZO RIBEIRO

Representante da Carreira de Advogado da
União - Membro